



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

LEI Nº 465/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprova** e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Parceria Agrícola, com a finalidade de financiar a aquisição de sementes selecionadas de culturas temporárias e/ou insumos, mediante apresentação de Nota Fiscal comprovando a aquisição dos produtos, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - A concessão do financiamento para aquisição de sementes e insumos será precedida de cadastro do produtor, junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - A condição de proprietário ou arrendatário deverá ser comprovada, respectivamente, mediante apresentação do título de propriedade ou do contrato de arrendamento rural, quando do cadastro no Programa.

§ 3º - Para efeito deste artigo, em cada safra agrícola o produtor rural só poderá ser financiado com teto mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo vedado o financiamento a quem tenha sido beneficiado neste período com qualquer outro custeio agrícola para a mesma cultura.

Artigo 2º - O valor correspondente ao financiamento deverá ser autorizado antes da aquisição das sementes e/ou insumos, convertido em UFIR, contado da data da apresentação e recebimento da respectiva Nota Fiscal.

I - Os valores repassados deverão ser ressarcidos ao erário público municipal no prazo máximo de 08 (oito) meses, contada da data do respectivo recebimento.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

Parágrafo único - Os valores ressarcidos ao erário municipal reverterão sempre em benefício do Programa instituído por esta lei.

Artigo 3º - Somente poderá se beneficiar do Programa o proprietário ou arrendatário de área rural que não tenha com ele qualquer inadimplência, e que tenha regularmente utilizado seus recursos, ressalvado o disposto o art. 4º desta lei.

Artigo 4º - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior definidos no Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo técnico firmado por profissionais competentes, ficará o produtor rural isento do ressarcimento a que se refere o artigo (2º) desta Lei, total ou parcialmente, não ficando nesta hipótese impedido de receber nova concessão de financiamento para aquisição de sementes e/ou insumos.

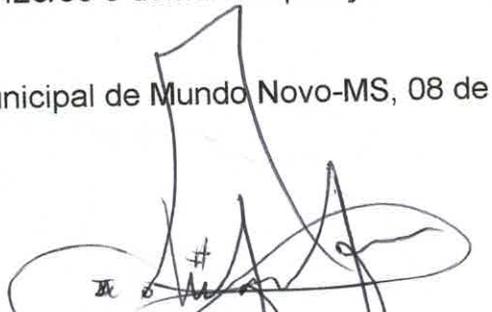
Parágrafo Único - Somente na condição estabelecida neste artigo, admitir-se-á isenção total ou parcial de valores resultantes do Programa instituído pela presente lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos e normas necessárias à fiel execução desta lei, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, mormente quanto a critérios de aquisição das sementes e insumos, da garantia dos respectivos ressarcimentos e da quantificação e seleção dos beneficiários, observada a legislação federal aplicável, e em especial a lei federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Caso o produtor se cadastre no Programa Municipal de Parceria Agrícola e não utilize o recurso disponível, automaticamente será excluído do referido programa, do ano vindouro.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 428/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS, 08 de outubro de 1999.


Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado no órgão
" O Progresso "
Caderno Classificados
pg. 5 em 9/10/2019*